

Coruripe/AL, 17 de agosto de 2020

A
Prefeitura Municipal de Itabaiana – SE
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO ITEM 12.5.3 DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020

A empresa com razão social denominada PW2 ENGENHARIA e nome fantasia PROJECT CIVIL E AMBIENTAL, situada na Av. Rio Branco, 216, Bonsucesso, Coruripe/AL, solicita o pedido de esclarecimento referente ao item 12.5.3 referente ao quadro n° 7 onde menciona o seguinte item:

- 7. Engenheiro Agrônomo
- 7.1 Certidão de Elaboração de:
- De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos
- De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos
- Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos

Atribuições do Engenheiro Agrônomo, segundo o DECRETO N° 23.196, de Outubro de 1933 do CONFEA são os seguintes:

- Art. 6° São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:
- a) ensino agrícola em seus diferentes graus; b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais; c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de



beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal; d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas:

- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas; i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e
- industrialização de matas;
- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas; m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agronômico
- reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação; n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão:
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;'
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- t) agrologia;
- u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- v) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- x) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;



z) avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x.

Sabendo também das atribuições do Engenheiro Florestal, onde a RESOLUÇÃO N° 186, de Novembro de 1969 do CONFEA informa o seguinte:

Art. 1º - São atribuições do Engenheiro Florestal:

I- Engenharia Rural, compreendendo: a. atividades aplicadas para fins florestais de topografia, fotointerpretação, hidrologia, irrigação, drenagem e açudagem; b. instalações elétricas de baixa tensão, para fins florestais;

c. construções para fins florestais, desde que não contenham estruturas de concreto armado ou aço; d. construção de estradas exclusivamente de interesse florestal;

II- Defesa sanitária, compreendendo controle e orientação técnica na aplicação de defensivos para fins florestais; III- Mecanização, compreendendo experimentação, indicação do emprego de tratores, máquinas e implementos necessários a fins florestais;

IV- Pesquisa, introdução, seleção, melhoria e multiplicação de mudas, florestal; matrizes, sementes, no campo V- Padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento distribuição produtos florestais: edeVI- Florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas;

VII- Exploração e utilização de florestas de seus produtos; VIII- Levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins florestais;

IX- Tecnologia e industrialização de produtos e sub - produtos florestais;

X- Arborização e administração de parques, reservas e hortos florestais;

XI- Fitopatologia, microbiologia, parasitologia e entomologia florestais;



XII- Xilologia. Secagem, preservação e tratamento da madeira; XIII-Meteorologia, climatologia ecologia: dendrologia XIV-Silvimetria, emétodos silviculturais; XV- Extensão, cadastro, estatística e inventário florestais; XVI-Política economia florestais; XVII-Promoção divulgação detécnicas florestais: eXVIII- Assuntos de engenharia legal referentes a florestas, correspondendo vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos respectivos; XIX- Planejamento e projetos referentes à engenharia florestal.

Diante das atribuições declaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), solicitamos a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura de Itabaiana – SE que o Engenheiro Agrônomo seja substituído pelo Engenheiro Florestal, onde foi destacado que o mesmo possuí atribuições semelhantes para a execução do objeto mencionado no edital da Tomada de Preços N° 007/2020.

Weverton dos Santos Ferreira Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA-AL 021590778-7